

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 231 • São Paulo, sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

CO) – EDITAIS N°s 05/17; 06/17; 07/17; 08/17. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: MICHELE ALMEIDA PECANHA E OUTROS INSTRUÇÃO: 6º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar n° 709, de 1993, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Registro que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00024809.989.20-5 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA - IPREM SEVERÍNIA RESPONSÁVEL: MARIA AUGUSTA SANTOS - PRESIDENTE EM EXAME: APOSENTADORIA EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADO(S): ANNA RITA AFONSO E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual n° 709/93. Registro que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-00025958.989.20-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO) - EDITAL N° 02/2018. EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: RUBENS VINÍCIUS VIEIRA NASCIMENTO E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar n° 709, de 1993, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Registro que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

PROCESSO: TC-026415.989.20-1 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA RESPONSÁVEL: HOMELO JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM EXAME: APOSENTADORIA EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: ALFREDO MARTINS NETO E OUTROS. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-09 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual n° 709/93. Registro que, nos termos da Resolução n° 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO
PROCESSO: TC-00001296.989.16-3 ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETA - CODESG RESPONSÁVEL: LUIZ SERGIO ALVES SILVEIRA MARTINS ADVOGADO: LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA (OAB/SP 133.936) / PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY (OAB/SP 252.156) EXERCÍCIO: 2016 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES COM RESSALVAS o Balanço Geral - Contas do exercício de 2016 da Companhia de Desenvolvimento de Guaratingueta - CODESG, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/93. Recomendo que a Origem apresente suas Demonstrações Financeiras de acordo com o disposto na parte final do § 1º do artigo 176 da Lei Federal n° 6.404/1976. Recomendo ainda, a realização da reunião ordinária da Diretoria Executiva para aprovação dos Demonstrativos Financeiros, nos termos determinados em seu Estatuto, sob pena de reprovação do Balanço Geral do exercício examinado. Determino que a Equipe de Fiscalização responsável, nas futuras inspeções traga aos autos a real situação financeira da CODESG, principalmente a relativa aos parcelamentos de encargos sociais. Quito o responsável, Sr. Luiz Sérgio Alves Silveira Martins, com fulcro no artigo 35 da supracitada lei complementar paulista. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-00001483.989.16-6 ÓRGÃO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ADVOGADO: ISABELA ALONSO VIEIRA PEREIRA (OAB/SP 220.289) RESPONSÁVEIS: MARCO FERNANDO DA CRUZ - PERÍODO: 29/04/2016 A 01/09/2016 ADVOGADO: SILAS DE SOUZA (OAB/SP 102.549) / (OAB/SP 185.250) / (OAB/SP 188.400) / (OAB/SP 265.398) / (OAB/SP 367.292) ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - PERÍODO: 01/01/16 A 28/04/2016 ADVOGADO: ROBERTO MARCIO BRAGA (OAB/SP 148.329) ELISEU PINHO LARA - PERÍODO: 02/09/2016 a 25/10/2016 MARLENE DE ARAUJO - PERÍODO: 10/11/2016 a 31/12/2016 ADVOGADO: (OAB/SP 218.385) / RUDGE SILVA ROT DIAS (OAB/SP 341.922) / NICOLLE MENDONCA DA SILVA (OAB/SP 364.805) PERÍODO VAGO: 26/10 09/11/2016 EXERCÍCIO: 2016 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR-20/UNIDADE REGIONAL DE SANTOS/DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO IRREGULARES, as contas anuais de 2016 da CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO,

com amparo no art. 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar n° 709/93, com as determinações mencionadas nesta decisão. Deixo de impor sanção pecuniária aos responsáveis posto que foram encaminhados diversos ofícios ao Executivo cobrando o pagamento das repasses em atraso e, apesar de não regularizassem a inadimplência, me permitem relevar, excepcionalmente, a omissão de adotar medidas mais contundentes. No entanto, determinar o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado para providências que entender pertinentes. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-00001488.989.16-1 ÓRGÃO: CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ RESPONSÁVEL: EDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA - Dirigente - Período: 01/01 A 31/12/16 EXERCÍCIO: 2016 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR-16/UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA/DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES, COM RESSALVAS, as contas anuais de 2016 da CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÍ, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, com as determinações mencionadas nesta decisão. Alerto a origem que a reincidência no descumprimento de determinações deste Tribunal poderá ensejar a reprovação de futuros demonstrativos e imposição de sanção pecuniária ao responsável, nos termos do art. 104, VI, da citada Lei Complementar Estadual n° 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Quito a responsável, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-00001529.989.16-2 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV ADVOGADO: ALEXANDRE SANTANA DE MELO (OAB/SP 198.605) RESPONSÁVEL: EZEQUIEL GUIMARAES DE ALMEIDA - Dirigente - PERÍODO: 01/01 A 31/12/16 EXERCÍCIO: 2016 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR-07/UNIDADE REGIONAL DE CARAGUATUBA/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO IRREGULARES as contas anuais de 2016 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CARAGUAPREV, com amparo no art. 33, inciso III, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n° 709/93, com a determinação mencionada nesta decisão. Deixo de impor sanção pecuniária ao gestor, Sr. Ezequiel Guimarães de Almeida, tendo em vista que já foi penalizado pelo mesmo motivo da reprovação destes demonstrativos quando do julgamento irregular das contas de 2012 deste Instituto na qual era o responsável à época. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-001713/989/17 ÓRGÃO: Fundação Cultural e Educacional de Caraguatutuba - FUNDACC MUNICÍPIO Caraguatutuba ASSUNTO Balanço Geral - Contas do exercício de 2017 DIRIGENTE Zenaide de Souza Bicudo Vernizzi - Presidente à época PERÍODO 01/01/2017 a 26/01/2017 DIRIGENTE Silmara Selma Mattiazzo Bolognini - Presidente à época PERÍODO 27/01/2017 a 31/12/2017 INSTRUÇÃO UR - 7 / DSF- II ADVOGADOS Dayana Márcia Dias Mendonça, OAB/SP n° 217.148; João Gustavo dos Santos Angelo, OAB/SP n° 389.022

EXTRATO: Ante o exposto e nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º da CF/1988 c/c § único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo n° 979/2005 e a Resolução TCE/SP n° 03/2012, JULGO IRREGULARES as contas da Fundação Cultural e Educacional de Caraguatutuba – FUNDACC, relativas ao exercício de 2017, conforme art. 33, inc. III, “b”, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, aplicando-se, por via de consequência, o disposto no art. 2º, incs. XV e XXVII do mesmo diploma legal, sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES tecidas no corpo desta decisão. Oficie-se ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, enviando-lhe cópia desta decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-002217/989/20 ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul RESPONSÁVEL: Fabio Luis de Souza ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado INTERESSADOS: Berçarista: Érica Cristina de Moura, Glauceia Arnedroz Ruiz Sena; Professor de Educação Básica I: Ana Flávia Gomes Camarozano, Ana Paula Caparroz Gomes Pasquale, Andreza Cruz, Aparecida Sousa Santos Heidorn, Camila Polli Sanchez, Celia Regina dos Santos, Claudia Regina de Oliveira Jardim, Glauceia Maria Oliveira Beraldo, Katia Maria de Castro Brunelli, Lilian Montesino, Luciene Cristina da Silva, Mayara Maria d Oliveira da Luz, Mirely dos Santos de Oliveira, Regiane Fernanda Semencio Silveira, Romilda Maria Lacerda Severino; Professor de Educação Básica II – Arte: Karen Fernanda Ferraz, Rita de Cassia Colín Braga; Professor de Educação Básica II – Ciências: Antonia Anaiani de Lima Souza, Joaquim Faus-

tino Braga Filho, Lourdes Lima dos Santos Carvalho, Patricia Campana Benassi; Professor de Educação Básica II – Educação Física: Carlos Rogério Pereira Fonseca; Professor de Educação Básica II – História: Maria Cristina Turqueti, Otávio Modenese, Tania Maria Romano Salomé; Professor de Educação Básica II – Inglês: Ana Carolina Beraldo Costa Valadão, Eva Zuliva dos Santos; Professor de Educação Básica II – Matemática: Fernanda Apareciada dos Santos Valério, Lucas José Gonçalves, Rute Renata Ruis Rodrigues, Vanessa Salgado; Professor de Educação Básica II – Português: Ana Carolina Beraldo Costa Valadão, Maria Beatriz Rosalin, Victor Alexandre de Souto Ferrari; Professor de Educação Especial: Alyne Gatti, Amanda de Souza Cardoso, Ana Claudia da Silva, Bianca Alves Macedo, Camilla Izabel Mastroangelo, Cassiana Aparecida Navarro, Cristiane de Fátima Correa Magri, Eliane Aparecida de Souza Letícia, Giulia Gomes da Silva, Juliana Cristina Grassa Billar, Kely Cristiane Pelicieri, Liliana de Almeida Paula Pessa, Luiza Maria Aparecida, Mariana Donizete Nunes, Monica Cristina Portero de Lima, Pamela Aparecida Camilo, Priscila de Cassia Thomazini, Raira de Azevedo; Professor de Educação Infantil: Alessandra Alves dos Santos Camargo, Aline Aparecida Correia, Aline Rodrigues Messi, Julia Rosa Romano, Lays Conceição Fuscho, Marcela Laverde Creazzo Ferro, Silvana Aparecida de Oliveira Buzza Machado, Valeria Aparecida Gonçalves; Técnico de Enfermagem SAMU: Daniela Cristina de Oliveira EXERCÍCIO: 2018 EDITAIS: 01/17, 02/17 e 03/17 MPC: Celso Augusto Matuck Feres Junior – Procurador do Ministério Público de Contas INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES os atos de admissão em exame, conforme 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 709/93. RECOMENDO à municipalidade que, doravante, passe a embaixar todas as contratações temporárias em justificativas que evidenciem, de forma cristalina, as situações fáticas que as ensejam, atendendo plenamente ao disposto no art. 54, II, “b”, das Instruções n° 02/2016 desta Corte de Contas, e ao disposto no art. 37, IX, da CF/88. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-012513/989/18 ÓRGÃO PÚBLICO: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira RESPONSÁVEL: Elcio Gustavo Silveira Arruda - Superintendente ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público INTERESSADOS: Analista Regulador: Wendel Ederson Marcelino dos Santos Cremonesi; Fiscal: Arlei Flausino Aureliano EDITAL: 01/2015 EXERCÍCIO: 2017 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 – PGC INSTRUÇÃO: UR-10/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CIDADINI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Roque Cidadini, relator do processo TC-11319.989.18, cuida de Repasse da Prefeitura do Município de Ariranha à Associação Beneficente Julia Ruete, exercício 2016, fica o Sr. Murilo D'Amigo, Presidente da Beneficiária, NOTIFICADO, nos termos do art. 91, inciso IV, da Lei Complementar n° 709/93, para que, tome conhecimento da matéria abordada nestes autos, e que traga os esclarecimentos necessários, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última publicação deste. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO
PROCESSO:00016885.989.19-4
CONVENIENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (CNPJ 47.492.806/0001-08)
ADVOGADO:MAURICIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 142.288) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / MARCELO LEME DE MAGALHAES (OAB/SP 200.867) / WALLAN PEREIRA E SILVA (OAB/SP 318.869) / GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA (OAB/SP 341.673)
CONVENIADO(A):ASSOCIACAO CUBATENSE DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES (CNPJ 51.643.385/0001-46)
INTERESSADO(A):MARCIA ROSA DE MENDONCA SILVA (CPF 066.086.978-05)
RAQUEL REIS GONCALVES PERALTA (CPF 259.780.728-25)
ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44)
JOSE ANTONIO D ALRIO (CPF 108.276.998-32)
ASSUNTO:Prestação de Contas do exercício 2015 do Convênio n° 020/2015 de 28/09/2015 celebrado para execução do Projeto "Inclusão, um caminho, o resgate para a vida" - Serviço de domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
EXERCÍCIO:2015
INSTRUÇÃO POR:UR-20
Trata o processo TC-016885.989.19-4 sobre a prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cubatão à entidade Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes – ACDDPD, no exercício de 2015, por meio do Termo de Convênio n° 020/2015.
Em face da determinação contida no r. Despacho de 17 de abril de 2020 (evento 36), expediu-se Notificação à Senhora

Raquel Reis Gonçalves Peralta, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Cubatão, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB n° 0549/2020, as justificativas e os documentos que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante documentos acostados nos autos (evento 48).

Isto posto, fica Notificada a Senhora Raquel Reis Gonçalves Peralta, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Cubatão, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual n° 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

Unidade Regional de Campinas – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-000964/003/11
ÓRGÃO PÚBLICO: Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista
RESPONSÁVEL: Senhor Adilson Octaviano, Diretor Presidente, CPF nº 713.234.658-04

ASSUNTO: Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão de fls. 490-491, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/10/2019, conforme cópia do comprovante de recolhimento acostada à fl. 496, do processo TC-000964/003/11, fica regularizada a situação do Senhor Adilson Octaviano, CPF nº 713.234.658-04, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis à fl. 505, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
LILIAN CRISTINA MENINO ROBLES, RG 10.527.735-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Helena Keiko Hirata, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1530/2020);
EDNÉIA DE FATIMA MARQUES, RG 13.685.737-1, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Teixeira Carsola, por férias (ATO 1532/2020);
STANISLAW AUGUSTUS DOS SANTOS ZAGO, RG 22.175.456-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ricardo Kengi Uchima, por férias (ATO 1534/2020).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0008797/2020-45
CONTRATO Nº 40/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”
OBJETO: Aquisição de assinatura semestral da Biblioteca Digital Fórum de Direito.
VALOR TOTAL: R\$ 54.866,50 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.39.43.
BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contados a partir da data de 1º de janeiro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2020.
PROCESSO: SEI Nº 5423/2020-78
CONTRATO Nº 55/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMUNIQUE-SE S/A
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mailing jornalístico, com dados de contatos de jornalistas de todas as Unidades da Federação, e distribuição de press releases aos endereços obtidos a partir do mailing com a possibilidade de inclusão de contatos diretamente pelo TCESP.
VALOR TOTAL: R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.40.90.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do Decreto nº 9.412/18.
VIGÊNCIA: inicia-se na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 48 (quarenta e oito) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2020.

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO